

§ 2º Serão considerados de natureza especial as funções e/ou missões exercidas em órgãos públicos da administração direta do Poder Executivo Estadual.

§ 3º A Gratificação de que trata este artigo será fixada pelo Chefe do Poder Executivo, depois de ouvido o Conselho Estadual de Gestão de Pessoas, no modo e forma e nas circunstâncias definidas em Regulamento, obedecendo-se a hierarquização entre os postos e graduações, dentro dos respectivos círculos da Corporação.

§ 4º Os valores mínimos e máximos da Gratificação Especial de Trabalho instituída serão os constantes do Anexo II desta Lei.

**ANEXO II**  
**Condição Especial de Trabalho**

POSTO/GRADUAÇÃO	Valores Mínimos	Valores Máximos
CORONEL	1.280,00	3.200,00
TENENTE-CORONEL	880,00	2.200,00
MAJOR	480,00	1.200,00
CAPITÃO	400,00	1.000,00
1º TENENTE	320,00	800,00
2º TENENTE	280,00	700,00
ASPIRANTE	260,00	650,00
SUBTENENTE	240,00	600,00
1º SARGENTO	220,00	550,00
2º SARGENTO	200,00	500,00
3º SARGENTO	180,00	450,00
CABO	160,00	400,00
SOLDADO	140,00	340,00

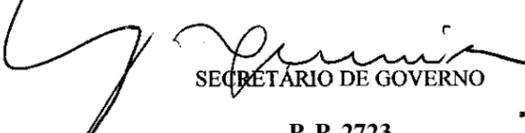
§ 5º Esta Gratificação não se incorpora aos proventos de inatividade em nenhuma hipótese." (NR)

Art. 4º A reestruturação nos soldos dos militares de que trata esta Lei passará a vigorar a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de julho de 2006.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 2723



LEI Nº 5.591, DE 26 DE Julho DE 2006

*Dispõe sobre a reestruturação dos cargos e da remuneração das carreiras de pessoal do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí – EMATER.*

**GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os atuais cargos da carreira de Extensionista Rural de Nível Superior do EMATER – PI ficam transformados nos cargos de carreira de Extensionista Rural II de Nível Superior, na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os atuais cargos da carreira de Extensionista Rural de Nível Médio do EMATER – PI ficam transformados nos cargos da carreira de Extensionista Rural II – Técnico de Nível Médio, conforme Anexo I desta Lei.

Art. 3º Os atuais cargos de carreira de Administração Especializada do EMATER – PI e da carreira de Administração Intermediária do EMATER – PI ficam transformados no cargo de Agente Técnico de Serviços do EMATER – PI, conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os atuais cargos da carreira de Administração Elementar do EMATER – PI ficam transformados no Cargo de Agente Operacional de Serviços, na forma prevista no Anexo I desta Lei.

Art. 5º A remuneração dos cargos constantes dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º, será composto pelas seguintes parcelas:

- I – vencimentos, nos valores fixados no Anexo II;
- II – adicional por tempo de serviço.

Art. 6º Os valores atualmente recebidos como anuênio e/ou triênio passam, sem nenhuma perda em seu valor, a serem absorvidos pelo adicional por tempo de serviço.

Art. 7º O valor percebido a título de Complementação Salarial (código 164) pelos servidores do EMATER – PI será absorvida como vantagem pessoal nominalmente identificada.

Art. 8º O pagamento de quaisquer vantagens a servidores do EMATER – PI deve atender ao disposto na Lei Complementar n.º 33, de 15 de agosto de 2003.

Art. 9º Ficam criados no quadro do EMATER – PI os cargos de Agente Superior de Serviços nas quantidades e especialidades constantes do Anexo III, que serão regidos pela Lei Complementar n.º 38, de 24 de março de 2004.

Art. 10. Os atuais ocupantes dos cargos de Administrador; Analista de Informática e Contador enquadrados anteriormente à esta Lei como Extensionista Rural Superior, e agora, com o advento desta, transformados em Extensionista Rural II de nível superior, Anexo I desta Lei, serão extintos quando vagos.

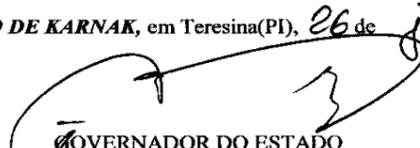
Parágrafo único – Os novos servidores públicos do EMATER – PI investidos nos cargos de Administrador; Analista de Informática; e, Contador farão parte do quadro de cargos da carreira de Agente Superior de Serviços, Anexo III desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com a vigência do seguinte modo:

- I – vencimento, com efeito retroativo a partir de maio de 2005; e
- II – impacto financeiro assim distribuído:

- a) sessenta por cento em maio de 2006, integrando o cálculo deste percentual os valores implantados em maio de 2005;
- b) o restante em janeiro de 2007.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 26 de julho de 2006.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO

LEI Nº 5.591, DE 26 DE Julho DE 2006

**ANEXO I – QUADRO DE CARGOS TRANSFORMADOS**

CARGO TRANSFORMADO	CARGO	ESPECIALIDADES/QUANTIDADE
Extensionista Rural de Nível Superior	Extensionista Rural II de Nível Superior	Administrador – 06 Analista de Informática – 02 Assistente Social - 50 Biólogo – 10 Contador - 04 Técnico em Cooperativismo – 20 Economista - 04 Eng. Agrônomo - 186 Eng. de Pesca – 18 Estatístico - 05 Geógrafo - 12 Médico Veterinário – 50 Nutricionista – 05 Psicólogo – 04 Pedagogo – 02 Sociólogo - 10 Tecnól. Meio Amb. - 20 Zootecnista – 18 Jornalista - 02
Extensionista Rural de Nível Médio	Extensionista Rural II de Nível Médio	Cursos de Nível Médio em Áreas de Desenvolvimento Social - 97 Técnico Agrícola ou Agropecuario - 310
Administração Especializada	Agente Técnico de Serviço	Técnico em Contabilidade - 20 Agente administrativo - 105 Assistente Administrativo - 125 Técnico em Informática - 06
Administração Intermediária		
Administração Elementar	Agente Operacional de Serviço	Aux. Serviços Gerais – 100 Motorista - 20